



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO Nº 10 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

**Dispõe sobre a adoção de onda do Programa
Minas Consciente e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Município de Delfinópolis, através dos Decretos nº 24 de 29 de abril de 2020 e nº 46 de 27 de julho de 2020, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39;

DECRETA

Art. 1º Fica mantido no Município de Delfinópolis a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, até o dia 31/01/2021.

Parágrafo primeiro: A descrição detalhada das atividades constantes da onda amarela, bem como as imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente estão disponíveis através do link https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_novo_protocolo_v2.10_-_dezembro.pdf

Parágrafo segundo: O Município a qualquer tempo poderá regressar para a Onda Vermelha, caso os indicadores de avaliação epidemiológica ativos continuem a aumentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 2º. Fica proibido a realização de festas e eventos de caráter comercial, durante a vigência desse Decreto, devendo a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária interditar o local imediatamente.

Parágrafo Único: Enquadram-se também nesta proibição as festas e eventos não comerciais, que promovam a reunião de mais de 30 (trinta) pessoas.

Art. 3º. O funcionamento de bares, restaurantes e assemelhados fica condicionado as regras disponibilizadas no novo protocolo do Programa Minas Consciente, e ainda:

I – clientes exclusivamente sentados, em mesas de 4 ou 6 lugares, observando-se o distanciamento de, no mínimo 2 (dois) metros entre assentos extremo, não permitindo o acréscimo de lugares e união de mesas, evitando a ocorrência de aglomerações;

II – fica proibido a permanência de clientes em pé;

Art. 4º. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e aos produtores agropecuários que adotem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando EPI, material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

II - manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

III – utilizarem máscara e álcool em gel;

IV - manter a distância mínima interpessoal de 2 (dois) metros.

Art. 5º. De acordo com a Lei Estadual nº 23.636/2020, torna-se obrigatória a utilização de máscaras em todo e qualquer estabelecimento comercial, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. A desobediência aos termos do presente Decreto, bem como ao protocolo disponível está sujeita a aplicação de multa e registro de ocorrência de infração sanitária.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 08 de janeiro de 2021.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL